PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 13 / 11 / 2013
N.º 6834 Pág. 08
Caderno:

PLE 115/2013

LEI 2.390 , DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a doação de terreno ao ESTADO DO PARANÁ e dá outras providências

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar, ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador CARLOS ALBERTO RICHA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade n° 1.807.391-9 SSP/PR e do CPF n° 541.917.509-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/Paraná, o imóvel caracterizado como chácara de terras n° (33-REM)-A (trinta e três – remanescente) –(a), com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), situada na Zona Suburbana da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: De que da Rua para a Chácara olha: FRENTE: Divide com a Rua Apucarana, medindo 50,00 metros; LADO DIREITO: Divide com a chácara n° (33-REM) – REM, medindo 80,00 metros; LADO ESQUERDO: Divide com a chácara n° (33-REM)-REM, medindo 80,00 metros; FUNDOS: Divide com a chácara n° (33-REM)-REM, medindo 50,00 metros, conforme matrícula 40.702, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã – Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O imóvel a ser doado, descrito neste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, à construção da Sede do 1°SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS INDEPENDENTE DE IVAIPORÃ, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 2° - A partir da vigência desta Lei, terá o donatário o prazo de 02 (dois) anos para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Ato expedido pelo Poder Executivo, e a conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º - As despesas com a escritura pública de doação correrão por conta do Estado do Paraná.

Art. 4° - As condições estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 1° e no Art. 2° desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgado ao donatário.

Art. 5° - Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do dominio publico a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1°.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (6/11/2013).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 9063/13
Ivaiporã, 19 de 11 de 2013

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 19 / novembro / 13